

CONTRATO Nº 102/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, com sede a Rua Samuel Kruschim, Nº 200, Vila Noal, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, CEP 97020-670, representada pelo seu Diretor Sr. Mauro Marciano Garcia de Freitas, inscrito no CPF sob nº 374.624.900-72 e portador do RG nº 8022867959, residente e domiciliado na Rua Samuel Kruschim, Nº 200, Apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, CEP 97020-670, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
3	150	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG	R\$ 0,510	R\$ 76,50
5	800	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	R\$ 0,270	R\$ 216,00
6	1500	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG	R\$ 0,050	R\$ 75,00
7	1500	CÁPSULA	AMOXICILINA 500MG	R\$ 0,130	R\$ 195,00
13	500	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	R\$ 0,060	R\$ 30,00
15	20	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	R\$ 4,500	R\$ 90,00
16	10	FRASCO	BROMIDRATO DE	R\$ 2,800	R\$ 28,00

			FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML		
17	10	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL 1ML	R\$ 1,200	R\$ 12,00
21	2500	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$ 0,070	R\$ 175,00
22	6000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG/400UI	R\$ 0,180	R\$ 1.080,00
27	20	FRASCO	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	R\$ 6,180	R\$ 123,60
29	10	AMPOLA	CIMETIDINA 150MG/ML IM/IV 2ML	R\$ 0,880	R\$ 8,80
31	1500	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75MG	R\$ 0,145	R\$ 217,50
41	2500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG	R\$ 0,088	R\$ 220,00
43	600	CÁPSULA	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25MG	R\$ 0,278	R\$ 166,80
44	1600	COMPRIMIDO	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,100	R\$ 160,00
45	10	AMPOLA	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	R\$ 1,540	R\$ 15,40
47	3	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA	R\$ 13,500	R\$ 40,50

			30G		
51	20	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML	R\$ 6,100	R\$ 122,00
52	100	BISNAGA	DEXAMETASONA ACETATO CREME 0,1% 10G	R\$ 0,740	R\$ 74,00
53	50	AMPOLA	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJETÁVEL 3ML	R\$ 0,675	R\$ 33,75
55	5000	COMPRIMIDO	DIPIRONA SODICA 500MG	R\$ 0,073	R\$ 365,00
61	2000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG	R\$ 0,085	R\$ 170,00
62	150	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 0,235	R\$ 35,25
63	10	AMPOLA	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML IV/IM	R\$ 0,840	R\$ 8,40
66	2000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600MG	R\$ 0,080	R\$ 160,00
67	100	FRASCO	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML	R\$ 2,860	R\$ 286,00
71	3150	DRÁGEA	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (CONTRACEPTIVO ORAL TRIFÁSICO/ TRIQUILAR OU SIMILAR) *	R\$ 0,400	R\$ 1.260,00
80	500	COMPRIMIDO	METILDOPA 250MG	R\$ 0,156	R\$ 78,00
81	1200	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG	R\$ 0,115	R\$ 138,00

83	3528	COMPRIMIDO	NIMESULIDA 100MG	R\$ 0,080	R\$ 282,24
84	10	FRASCO	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15ML	R\$ 1,400	R\$ 14,00
85	20	FRASCO	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000UI/ML 50ML	R\$ 3,050	R\$ 61,00
86	30	BISNAGA	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60GR	R\$ 3,180	R\$ 95,40
87	80	FRASCO	ÓLEO MINERAL 100% 100ML	R\$ 2,080	R\$ 166,40
91	1000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG	R\$ 0,120	R\$ 120,00
92	1000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20MG	R\$ 0,210	R\$ 210,00
97	600	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 25MG	R\$ 0,700	R\$ 420,00
102	10	POMADA	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 50G	R\$ 4,750	R\$ 47,50
106	1000	COMPRIMIDO	VARFARINA SODICA 5MG	R\$ 0,120	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 7.197,04

* DESCRIÇÃO ITEM 71: 6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075MG DE LEVONORGESTREL E 0,04MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA.

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1525/2016, Pregão Presencial nº 06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a**

assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 7.197,04 (sete mil, centos e noventa e sete reais e quatro centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1525/2016 – Pregão Presencial nº 06/2016:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias após a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- 10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Dirigente de Núcleo Maria H. Milanesi Possebon, matrícula 701-3/1.

II - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Claudia Marchesan Pozzatti, matrícula 636-0/1.

III - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 24 de novembro de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: